

APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES, ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ.

TABELA REFERENCIAL DE CUSTAS E HONORÁRIOS EXTRAÍDA DO REGULAMENTO INTERNO DE DESPESAS E HONORÁRIOS, PARA ÁRBITROS EXTERNOS OU FORMAÇÃO DE TRIBUNAL ARBITRAL

Página 1 de

CAPÍTULO I – DAS DESPESAS DE REGISTRO

Art. 1º – Dar-se-á início do processo, mediante pagamento da taxa de registro, no ato de sua protocolização, das quais será emitido recibo pela Câmara, conforme tabela fixada pela Diretoria, após ouvir o Conselho Fiscal, observando o valor das causas como segue:

	A ser ajustado de acordo com o convencionado pela APEPAR	
	Valor da Causa	Taxa de registro
1	Até R\$ 6.000,00	R\$ 78,00
2	De R\$ 6.000,01 a R\$ 150.000,00	1,30%
3	De R\$ 150.000,01 a R\$ 290.000,00	1,10%
4	De R\$ 290.000,01 a R\$ 750.000,00	0,90%
5	De R\$ 750.000,01 a R\$ 1.450.000,00	0,80%
6	De R\$ 1.450.000,01 a R\$ 2.500.000,00	0,70%
7	Acima de R\$ 2.500.000,00	0,60%

CAPÍTULO II - CUSTAS E HONORÁRIOS

Art 2º – O pagamento das custas administrativas e honorários dos mediadores e árbitros será efetuado pelas partes conforme estipulado no Compromisso Arbitral, usando como referência a tabela abaixo:

	Escala de Valores	TOTAL
1	Até R\$ 4.000,00	R\$ 364,00
2	De R\$ 4.000,01 a R\$ 10.000,00	9,00%
3	De R\$ 10.000,01 a R\$ 30.000,00	8,00%
4	De R\$ 30.000,01 a R\$ 50.000,00	7,00%
5	De R\$ 51.000,01 a R\$ 150.000,00	6,00%
6	De R\$ 151.000,01 a R\$ 350.000,00	5,80%
7	De R\$ 351.000,01 a R\$ 550.000,00	5,60%
8	De R\$ 551.000,01 a R\$ 1.000.000,00	5,40%
9	Acima de R\$ 1.000.000,00	A ser fixado pela diretoria
10	Para medidas cautelares com pedido de liminar e causas sem valor estimado.	R\$ 500,00 (mínimo)



APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES, ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ.

TABELA REFERENCIAL DE CUSTAS E HONORÁRIOS EXTRAÍDA DO REGULAMENTO INTERNO DE DESPESAS E HONORÁRIOS, PARA ÁRBITROS EXTERNOS OU FORMAÇÃO DE TRIBUNAL ARBITRAL

Página 2 de

Observações:

- 1 Para causas consideradas especiais ou complexas, a exclusivo critério do(s) árbitro(s) nomeado(s), os honorários poderão ser fixados em valor superior ao maior previsto nesta tabela.
- 2 Despesas adicionais (notificações extras, diligências, perícias, etc.) não previstas, serão calculadas e acrescentadas às custas de arbitragem no curso do procedimento e antes da prolação da sentença arbitral.
- **3** -Valor mínimo = R\$ 442,00 para causas de até R\$ 4.000,00.
- **4** Para notificações fora de Londrina/PR, via AR dos Correios, a Taxa de Registro será acrescida de uma taxa adicional de R\$ 10,00 por notificação.
- **5** Para notificações fora de Londrina/PR, que requeiram entrega pessoal, o valor adicional da Taxa de Registro será calculado de acordo com a localidade, sendo o valor mínimo de R\$ 100,00.
- **6** A partir da terceira sessão (inclusive) e a exclusivo critério do Árbitro, será cobrada uma taxa adicional de 20% sobre o valor das custas e honorários, por sessão.
- 7 Reabertura de procedimentos:
- 7.1 Cancelados será cobrada nova taxa de registro;
- 7.2 Suspensos por mais de 30 dias:
- **7.2.1** com taxa de registro de até R\$ 100,00 = R\$ 20,00
- 7.2.2 com taxa de registro superior a R\$ 100,00 = 20% do valor correspondente a taxa.
- **7.3** Os procedimentos suspensos por mais de 60 dias serão considerados cancelados, exceto os pendentes de decisão judicial.

Árbitros Externos ou Formação de Tribunal Arbitral

DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1. Para qualquer litígio, a determinação de designação de Árbitro único ou Tribunal Arbitral, competirá exclusivamente a APEPAR quando da análise da situação, salvo se as partes, em comum acordo, o definirem quando do ingresso da ação.
- 2. Para os casos que requeiram de imediato a formação de tribunal arbitral, os honorários por árbitro(s) serão calculados, conforme a complexidade e o valor da causa, de acordo com a tabela abaixo discriminada, cabendo a cada parte, o depósito antecipado, sendo um mínimo de 6 horas-árbitro equivalentes a 3 sessões arbitrais ou conforme nosso regulamento.
- 3. Se, durante a sessão de conciliação, até a sua segunda edição, verificar-se a necessidade de formação de Tribunal Arbitral e, se o valor da causa for igual ou superior a R\$ 50.000,00, serão considerados dos valores previamente fixados, 50% do valor já depositado como parte do pagamento pelas horas mínimas de cada árbitro o que corresponde a 3 horas ou 2½ sessões, devendo as demais 3 horas/árbitro previstas serem depositadas até a primeira sessão do Tribunal Arbitral.
- 4. Durante o procedimento arbitral, a **Câmara** solicitará relatórios de horas parciais ao(s) árbitro(s) e, caso o número de horas ultrapasse o valor mínimo recolhido pelas Partes, será solicitada a respectiva complementação.
- 5. Ao final do procedimento arbitral, com a prolação da sentença arbitral e esclarecimentos, se houver, o(s) Árbitro(s) apresentará(ão) relatório de horas final, para que a **Câmara** elabore o demonstrativo de custas nos termos do item 11.
- 6. O piso para cada Árbitro é de R\$ 100,00 e o teto não poderá exceder a R\$ 5.000,00 hora-árbitro independente do valor da causa.
- 7. Após fixados os honorários dos Árbitros, em havendo qualquer disposição contrária, será decidida em reunião específica entre as partes, os árbitros e a APEPAR ficando, seu resultado, pactuado e registrado no compromisso arbitral a ser formalizado pelas partes.



APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES, ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ.

TABELA REFERENCIAL DE CUSTAS E HONORÁRIOS EXTRAÍDA DO REGULAMENTO INTERNO DE DESPESAS E HONORÁRIOS, PARA ÁRBITROS EXTERNOS OU FORMAÇÃO DE TRIBUNAL ARBITRAL

Página 3 de

TABELA

VALOR DA CAUSA – HONORÁRIOS DO ÁRBITRO

De R\$ 1,00 até R\$ 50.000,00 – piso de R\$ 100,00 e teto de R\$ 166,00. De R\$ 50.000,01 até R\$ 350.000,00 – piso de R\$ 166,00 e teto de R\$ 1.127,00 Acima de R\$ 350.000,01 – piso de R\$ 1.127,00 e teto de R\$ 5.000,00.

DESPESAS

- 07. Além das taxas de registro e de administração, bem como honorários de Árbitro, as Partes deverão fazer recolhimento antecipado, quando solicitado pela **Câmara**, das despesas dos Árbitros com gastos de viagem, diligências fora do local da arbitragem, realização de reuniões fora do horário de funcionamento da **Câmara** ou em outra localidade, serviços de intérprete, estenotipia e outros recursos utilizados pela **Câmara** para o bom andamento do procedimento.
- 08. Quando o idioma do procedimento arbitral for uma língua estrangeira, por acordo entre as Partes, a **Câmara** contratará um(a) secretário(a) com fluência na língua escolhida, cujos honorários e despesas deverão ser rateados entre as Partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 09. Se uma das partes deixar de recolher a quantia que lhe couber, de acordo com o disposto no item 6 deste anexo e/ou convenção das partes, e conforme o artigo 10 DAS CUSTAS DA ARBITRAGEM, Incisos 10.5 e 10.06 do Regulamento de Procedimento Arbitral poderá a outra parte fazê-lo para impedir a paralisação do procedimento arbitral.
- 10. Caso a outra parte não faça o recolhimento previsto no item 3, a Secretaria da Câmara informará ao Presidente, bem com ao(s) árbitro(s), se o Tribunal Arbitral já tiver sido constituído, para que deliberem sobre o prosseguimento do procedimento arbitral.
- 11. A CÂMARA poderá se recusar a administrar o procedimento arbitral, caso não sejam recolhidas **as taxas**, **os honorários de Árbitro e as despesas**. 16. A Câmara, por liberalidade, com o objetivo de viabilizar a instituição do procedimento arbitral, **poderá arbitrar valores inferiores aos estabelecidos neste Anexo**, levando em conta o valor da demanda e a complexidade do conflito, bem como outras questões que entenda relevante.
- 12. No término do procedimento arbitral a **Câmara** apresentará às partes demonstrativo das custas, honorários dos Árbitros e despesas, solicitando às partes que efetuem eventuais pagamentos remanescentes, observando o disposto na sentença arbitral quanto à responsabilidade pelo pagamento de referidas custas.
- 13. Os casos omissos ou situações particulares serão analisados pela **Câmara**, podendo inclusive ser concedido prazo suplementar para efetuar eventuais depósitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14. Dos valores dos honorários, a APEPAR recolherá a título de Taxa de Administração, 25%.
- 15. As demais cláusulas constantes do Capítulo 10 Das Custas do Regulamento de Procedimento Arbitral da APEPAR, permanecem inalteradas.
- 16. Este Anexo I é parte integrante dos Regulamentos expedidos pela Câmara e em vigor a partir de